



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROCESSO Nº 205/2016

I - Das Partes

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo/SP, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 43.994.010-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 345.673.418-21, residente e domiciliado na Rua Comendador Vicenti do Amaral, nº 334, Casa 38 - Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Edital de Chamada Pública nº 03/2016 e seus anexos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos canais de atendimento abaixo identificados:

I - Internet Banking;

II - Terminais de Auto-atendimento;

III - Correspondentes bancários; e

IV - Gerenciador Financeiro.

III - Das Obrigações do CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega ao CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA NONA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações ao CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- II - No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto-atendimento e na Internet;
- III - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação diária oriunda dos recolhimentos das receitas deverão ser creditados em conta corrente do Município na própria instituição credenciada, com posterior e imediata transferência a ser efetivada pelo Município de Pederneiras, para aplicação financeira em Bancos Públicos.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado e estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por documento recebido via Internet.

R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por documento recebido em auto-atendimento.

R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários.

R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por documento recebido através de Gerenciador Financeiro.

R\$ 1,00 (um real) por registro, na disponibilização de arquivo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo - O valor decorrente das tarifas a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01 – Gabinete – 04122.0009.2.004 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00, para o exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VIII - Das Multas e Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantia a defesa prévia:

I - Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Recebimento de guias vencidas, sem a devida atualização, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por guia;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de Contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Pederneiras, 02 de janeiro de 2017.

LUIZ HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO
Banco Santander (Brasil) S.A

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A

CONTRATO Nº 04/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 02 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

vminguili@pederneiras.sp.gov.br
vminguili@pederneiras.sp.gov.br

LUIZ HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO
Procurador

lharaujo@santander.com.br
lhbaraujo@hotmail.com